



Número: **1012087-03.2024.4.01.3900**

Classe: **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA DE AÇÕES COLETIVAS**

Órgão julgador: **1^a Vara Federal Cível da SJPA**

Última distribuição : **15/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Processo referência: **1002229-89.2017.4.01.3900**

Assuntos: **Direitos Indígenas, Moradia, Migrantes e Refugiados**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (EXEQUENTE)				
UNIÃO FEDERAL (EXECUTADO)				
MUNICIPIO DE BELEM (EXECUTADO)				
FUNDACAO PAPA JOAO XXIII (EXECUTADO)				
ESTADO DO PARÁ (EXECUTADO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2216310986	13/10/2025 17:23	Manifestação	Manifestação	Polo ativo

PR-PA-MANIFESTAÇÃO-23668/2022



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO PARÁ**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 1012087-03.2024.4.01.3900

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, manifesta-se nos seguintes termos.

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de cumprimento provisório de sentença de ações coletivas e cumprimento definitivo de acordo judicial, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), em face da *UNIÃO*, do *ESTADO DO PARÁ*, do *MUNICÍPIO DE BELÉM* e da *Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA)*,

Por meio de decisão proferida por este Juízo em 16 de junho de 2025 (ID 2192613455), foram impostas aos requeridos as seguintes obrigações:

2.1. Quanto à União, determino que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a efetivação dos repasses correspondentes aos anos de 2024 e 2025, nos termos do TCD (ID 2086903662), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a incidir após o decurso do prazo mencionado.

2.2. Quanto ao Estado do Pará:

a) determino que, após tratativas com o Município de Belém, o MPF e

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	Rua Domingos Marreiros, 690 - Umarizal - Belém/PA Telefone: (91)3299-0111 - www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

Página 1 de 8

Documento assinado via Token digitalmente por SADI FLORES MACHADO, em 13/10/2025 17:22. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 78166776.ea4bb4e8.052273213.249ad422



lideranças indígenas, nos termos da cláusula 2^a, “e”, do TCD, retome, no prazo de até 90 (noventa) dias, a obrigação de manutenção de casa de triagem para os imigrantes indígenas, inclusive por meio de cooperação técnica, financeira, material e de pessoal com o Município, a critério das partes.

b) Em caso de descumprimento, será aplicada multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a incidir após o término do referido prazo.

c) O resultado das tratativas deve ser formalizado e apresentado nos autos.

2.3. Quanto ao Município de Belém e à Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA):

a) determino que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresente plano de reestruturação da casa de acolhimento, com projeto e cronograma, a ser construído em interação com o MPF e após consulta prévia, livre e informada às lideranças Warao, com comprovação nos autos, inclusive mediante apresentação de ata de reunião ou documento equivalente.

d) Em caso de descumprimento, incidirá multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a partir do decurso do prazo fixado.

Cientificado da decisão judicial em 3 de julho de 2025, o MPF expediu ofícios ao Governo do Estado do Pará (*ID* 2195824727), à Prefeitura Municipal de Belém (*ID* 2195824718) e à Fundação Papa João XXIII (*ID* 2195824725), manifestando plena disposição em cooperar para a efetiva implementação das determinações judiciais.

Conforme registrado na aba “Expedientes” dos presentes autos, os entes públicos demandados acusaram ciência da decisão judicial nas seguintes datas, com a correspondente contagem de dias transcorridos até o dia de hoje, 13 de outubro de 2025:

	Data da Ciência	Dias Decorridos
UNIÃO	27 de junho de 2025	108 (cento e oito)
ESTADO DO PARÁ	24 de junho de 2025	111 (cento e onze)
MUNICÍPIO DE BELÉM	18 de junho de 2025	118 (cento e dezoito)
FUNPAPA	30 de junho de 2025	105 (cento e cinco)

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	Rua Domingos Marreiros, 690 - Umarizal - Belém/PA Telefone: (91)3299-0111 - www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

Página 2 de 8



Passa-se, portanto, à análise das informações prestadas e das providências delas decorrentes.

2. UNIÃO: cumprimento parcial e extemporâneo

Em 8 de agosto de 2025, a **UNIÃO** reafirmou o repasse do valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), em 5 de julho de 2024, ao **MUNICÍPIO DE BELÉM**, informando restar, desse montante, saldo remanescente de R\$ 133.338,47 (cento e trinta e três mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos). Porém, **não comprovou o repasse de recursos atinente ao ano de 2025** - ID 2202914527.

Considerando que a Decisão conferiu o prazo de 30 (trinta) dias para que a **UNIÃO** apresentasse a comprovação de cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, e que o fez de maneira parcial, transcorridos 43 (quarenta e três dias) a partir de sua intimação, **impega a aplicação de uma multa correspondente a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** - 13 (treze) dias de mora multiplicados por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Necessária, ainda, nova intimação do ente para que apresente a comprovação quanto ao repasse correspondente ao ano de 2025.

3. ESTADO DO PARÁ: descumprimento da obrigação imposta

Em 3 de setembro de 2025, O **ESTADO DO PARÁ** informou que “[...] deliberou pela cooperação técnica e financeira com o Município de Belém, com autorização de destaque orçamentário no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para apoio às ações voltadas à população em situação de rua, da qual fazem parte os indígenas Warao” (grifou-se). Reafirmando sua co-responsabilidade em relação ao objeto do TCD, aduziu que o montante para repasse ainda estaria na fase de tratativas com o Município. Por fim, requer “[...] homologação do arranjo cooperativo proposto” (através da petição ID 2207922070).

Observa-se que, para além de não ter cumprido suas obrigações resultantes do TCD firmado e ora executado, o **ESTADO DO PARÁ** propõe uma modificação da transação

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO PARÁ	Rua Domingos Marreiros, 690 - Umarizal - Belém/PA Telefone: (91)3299-0111 - www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

Página 3 de 8



realizada e homologada em Juízo, o que representa afronta ao princípio da coisa julgada e da cooperação entre as partes em um processo judicial. Demais disso, ainda que se considerasse a alteração do acordo homologado, é possível constatar, de acordo com o teor da petição **ID 2207922070**, que o valor ventilado pelo **ESTADO DO PARÁ** nem mesmo foi objeto de repasse ao **MUNICÍPIO DE BELÉM**. Ou seja, o **ESTADO DO PARÁ** requereu a homologação de um documento que nem ao menos juntou aos autos.

Considerando que a Decisão conferiu o prazo de 90 (noventa) dias para que o **ESTADO DO PARÁ** comprovasse a retomada da "obrigação de manutenção de casa de triagem para os imigrantes indígenas, inclusive por meio de cooperação técnica, financeira, material e de pessoal com o Município, a critério das partes", e que este não o fez, transcorridos 111 (cento e onze) dias a partir de sua intimação, **impõe a aplicação de uma multa correspondente, na data de hoje, a R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** - 21 (vinte e um) dias de mora multiplicados por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. MUNICÍPIO DE BELÉM e FUNPAPA: descumprimento das obrigações

Por sua vez, o **MUNICÍPIO DE BELÉM** e a **FUNPAPA** não atenderam ao comando judicial, quedando-se inertes, decorrendo *in albis*, os prazos assinados.

Vale ressaltar que, em 22 de agosto de 2025, o **MPF** convocou reunião com a equipe técnica da **FUNPAPA**, oportunidade na qual discutiu-se uma minuta do plano de reestruturação da casa de acolhimento Warao. Na oportunidade, o **MPF** sinalizou a **imprescindibilidade de submissão do projeto à consulta prévia, livre e informada, nos termos da Decisão deste Juízo**. Registre-se que o **MUNICÍPIO DE BELÉM** não enviou representantes para o ato.

No entanto, em que pese a postura cooperativa do **MPF**, registrada nos Ofícios expedidos (vide **ID 2195824718**, **ID 2195824725** e **ID 2195824727**), os requeridos nada informaram ao Juízo quanto às diligências realizadas em cumprimento à ordem quem lhes foi dirigida.

Considerando que a Decisão conferiu o prazo de 60 (sessenta) dias para que o

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO PARÁ	<i>Rua Domingos Marreiros, 690 - Umarizal - Belém/PA Telefone: (91)3299-0111 - www.mpf.mp.br/mpfservicos</i>
--	--	--

Página 4 de 8



MUNICÍPIO DE BELÉM e a **FUNPAPA** apresentassem "plano de reestruturação da casa de acolhimento, com projeto e cronograma, a ser construído em interação com o MPF e após consulta prévia, livre e informada às lideranças Warao, com comprovação nos autos, inclusive mediante apresentação de ata de reunião ou documento equivalente", e que estes não o fizeram, transcorridos, respectivamente, 118 (cento e dezoito) dias e 105 (cento e cinco) dias, impera a aplicação de uma multa correspondente, na data de hoje, a:

4.1 R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) ao MUNICÍPIO DE BELÉM - 58 (cinquenta e oito) dias de mora multiplicados por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

4.2 R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) à FUNPAPA - 45 (quarenta e cinco) dias de mora multiplicados por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Por oportuno, rememora-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que a **sentença homologatória de transação (acordo judicial) opera coisa julgada**, produzindo efeitos que tornam o acordo imutável entre as partes. Em suma, havendo homologação, imutáveis e impositivas se tornam as obrigações transacionadas (STJ; REsp 1.418.771/DF; Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO; QUARTA TURMA; Data: 03/08/2021; STJ; REsp 1840908/SP; Rel. Ministro MOURA RIBEIRO; T3 - TERCEIRA TURMA; Data: 11/04/2023; DJe 14/04/2023).

Destaca-se, ainda, a **necessidade de majoração do valor diário aplicado a título de multa por eventual descumprimento das determinações do Juízo**, vez que o valor imposto anteriormente revelou-se insuficiente à efetivação dos comandos judiciais. Por essa razão, sugere-se a duplicação do valor, resultando no montante de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por dia de descumprimento.

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	<i>Rua Domingos Marreiros, 690 - Umarizal - Belém/PA Telefone: (91)3299-0111 - www.mpf.mp.br/mpfservicos</i>
--	--	--

Página 5 de 8



5. PEDIDOS

À luz do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

5.1 quanto à UNIÃO:

5.1.1 a consolidação da multa decorrente do descumprimento da determinação constante na Decisão de ID 2192613455, no valor correspondente a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) - 13 (treze) dias de mora multiplicados por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5.1.2 a determinação de comprovação, no prazo de 10 (dez) dias, da efetivação do repasse correspondente ao ano de 2025, nos termos do TCD (ID 2086903662); sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a incidir após o decurso do prazo mencionado;

5.2 quanto ao ESTADO DO PARÁ:

5.2.1 a consolidação da multa decorrente do descumprimento da determinação constante na Decisão de ID 2192613455, no valor correspondente, na data de hoje, a R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) - 21 (vinte e um) dias de mora multiplicados por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5.2.2 o indeferimento do requerimento formulado na petição de ID 2207922070 quanto à homologação da deliberação de substituição do compromisso de manutenção de casa de triagem para os imigrantes indígenas;

5.2.3 a determinação de comprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, após tratativas com o Município de Belém, o MPF e lideranças indígenas, nos

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO PARÁ	Rua Domingos Marreiros, 690 - Umarizal - Belém/PA Telefone: (91)3299-0111 - www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

Página 6 de 8



termos da cláusula 2^a, “e”, do TCD, de retomada da obrigação de manutenção de casa de triagem para os imigrantes indígenas, inclusive por meio de cooperação técnica, financeira, material e de pessoal com o Município, a critério das partes; sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a incidir após o decurso do prazo mencionado;

5.3 quanto ao MUNICÍPIO DE BELÉM:

5.3.1 a consolidação da multa decorrente do descumprimento da determinação constante na Decisão de ID 2192613455, no valor correspondente, na data de hoje, a **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)** - 58 (cinquenta e oito) dias de mora multiplicados por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5.3.2 a determinação de apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias, de plano de reestruturação da casa de acolhimento, com projeto e cronograma, a ser construído em interação com o MPF e após consulta prévia, livre e informada às lideranças Warao, com comprovação nos autos, inclusive mediante apresentação de ata de reunião ou documento equivalente; sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a incidir após o decurso do prazo mencionado.

5.4 quanto à FUNPAPA:

5.4.1 a consolidação da multa decorrente do descumprimento da determinação constante na Decisão de ID 2192613455, no valor correspondente, na data de hoje, a **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)** - 45 (quarenta e cinco) dias de mora multiplicados por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5.4.2 a determinação de apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias,

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO PARÁ	<i>Rua Domingos Marreiros, 690 - Umarizal - Belém/PA</i> <i>Telefone: (91)3299-0111 - www.mpf.mp.br/mpfservicos</i>
--	--	--

Página 7 de 8



de plano de reestruturação da casa de acolhimento, com projeto e cronograma, a ser construído em interação com o MPF e após consulta prévia, livre e informada às lideranças Warao, com comprovação nos autos, inclusive mediante apresentação de ata de reunião ou documento equivalente; sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a incidir após o decurso do prazo mencionado.

Belém, 13 de outubro de 2025.

**SADI FLORES MACHADO
PROCURADOR DA REPÚBLICA
PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PA)**

Documento assinado via Token digitalmente por SADI FLORES MACHADO, em 13/10/2025 17:22. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 78166776.ea4bb4e8.05273213.249ad422

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	<i>Rua Domingos Marreiros, 690 - Umarizal - Belém/PA Telefone: (91)3299-0111 - www.mpf.mp.br/mpfservicos</i>
--	--	---

Página 8 de 8



Assinado eletronicamente por: SADI FLORES MACHADO - 13/10/2025 17:22:40
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101317232100600000062513726>
Número do documento: 25101317232100600000062513726

Num. 2216310986 - Pág. 8